



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 770

**PROJETO DE LEI Nº 13.892**

**PROCESSO Nº 331**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para modificar o grupo remuneratório básico do cargo de Orientador Social, a partir de 1º. de fevereiro de 2023.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 18/19; instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 20/24 e cópia da referida Lei às fls. 30/39 e demais documentos de fls. 26/29.

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer 0003/2023 às fls. 42/44, informa que o projeto está apto à tramitação e não apresenta impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

### **PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 e 46, II e IV, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar atualização salarial dos ocupantes do cargo de Orientador Social, vale ressaltar que a comutação não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício, logo, possui compatibilidade orçamentaria.





Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls 18/19.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **OITIVA DAS COMISSÕES:**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das Comissões De Finanças e Orçamento e Da Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, Caput, da L.O.J.).

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.





**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**  
Procurador Jurídico

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

